



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100056301

Data de retorno do consumidor(a): 27/10/2025

Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCA ERICA DE PAIVA

CNPJ/CPF: 015.336.293-66

Endereço: Rua 23 - 84 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-480

Telefone: (85) 99956-7681

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

Nome Fantasia: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB

CPF/CNPJ: 07.237.373/0001-20

Endereço de Correspondência: Avenida Doutor Silas Munguba 5700 - 5700 - Passaré - Fortaleza - CE - 60743-902

Telefone Institucional: 0800 728 3030, (85) 3251-6075

E-mail Institucional: ouvidoria@bnb.gov.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A consumidora relata que possui, atualmente, uma dívida com o banco reclamado. A referida dívida originou-se de um empréstimo contratado no ano de 2023. O empréstimo foi acordado para ser quitado em 5 (cinco) parcelas de aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, das quais foram pagas 3 (três).

As 2 (duas) parcelas restantes permaneceram em aberto, o que resultou na inclusão do nome da consumidora nos cadastros de inadimplentes (SPC).

Buscando solucionar a situação, a consumidora procurou a instituição financeira reclamada, contudo, foi-lhe oferecida apenas a opção de pagamento à vista no valor de R\$ 7.175,46 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), quantia esta que ela declara não possuir condições de arcar no momento.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora solicita a intermediação deste órgão no sentido de viabilizar uma proposta de acordo que seja justa e acessível para ambas as partes.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 16 de Outubro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCA ERICA DE PAIVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____